



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2015

EMENTA - Recomenda ao **Secretário Estadual de Saúde** que adote as providências no sentido **regularizar a dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – SUS aos pacientes cadastrados na Farmácia de Medicamentos do Componente Especializado.**

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os gestores do SUS devem atender as linhas indicadas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a garantia do tratamento medicamentoso, para a melhora do prognóstico e efetividade dos tratamentos;

CONSIDERANDO que **diversos pacientes e/ou representantes de Associações de pacientes vem noticiando, diariamente, nesta Promotoria de Justiça, a falta de medicamentos constantes dos Protocolos oficiais do Componente Especializado**, cuja responsabilidade é do Estado do Piauí, por meio da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que, **durante todo o exercício de 2015, houve desabastecimento e interrupção na dispensação de medicamentos de uso contínuo a pacientes com patologias crônicas pelo Estado/SESAPI/FMDCE;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a interrupção dos tratamentos medicamentoso resulta em agravos a saúde dos pacientes cadastrados na Farmácia de Medicamentos de Dispensação do Componente Especializado do Estado, com internações e até riscos de morte;

CONSIDERANDO que, dentre os medicamentos em falta, destacam-se: **CALCITROL ENDOVENOSO (para pacientes renais crônicos), DEFERASIROX e HIDROXIURÉIA 500mg (para pacientes de anemia falsiforme), LEOPRORRELINA (para pacientes portadores de puberdade precoce), VIGABRATINA 500mg (para pacientes portadores da Síndrome de West e/ou paralisia cerebral)**, muitos dos quais utilizados por crianças e em falta na Farmácia de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional;

CONSIDERANDO termo de declarações prestadas pela Presidente da Associação do Portadores de Anemia do Estado do Piauí, em que se afirma que o fármaco **DEFERASIROX está em falta desde dezembro de 2014, atingindo a saúde de aproximadamente 682 (seiscentos e oitenta e dois) pacientes, causando-lhes dores nas articulações e nos ossos, crises hemolíticas e inchaço do baço, violando, assim, interesses coletivos;**

CONSIDERANDO termo de declarações prestadas pelo Presidente da DORETRANS – PIAUÍ (Associação Nacional dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados no Estado do Piauí), em que se afirma que o medicamento **CALCITROL ENDOVENOSO, essencial para a reposição de cálcio dos pacientes que realizam hemodiálise (podendo sua falta gerar complicações esqueléticas e cardiovasculares), encontra-se indisponível**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

há mais de 6 (seis) meses na Farmácia de Medicamentos e Dispensação do Componente Especializado do Estado do Piauí, violando, assim, interesses coletivos;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, dia 10 de setembro, também, estão em falta na FDMCE/SESAPI os medicamentos a seguir listados, **deixando sem assistência centenas de pacientes com doenças crônicas, como Lúpus, Parkinson, Crohn e Retocolite Ulcerativa, Acromegalia, Dislipidemia, Asma e DPOC, Miastenia Grave e Epilepsia:**

BR0308719E ACITRETINA 10 MG CAP
GRUPO 1.B
BR0308718E ACITRETINA 25 MG CAP
GRUPO 1.B
BR0266630E ALFAEPOETINA 10.000 UI
SOL INJ (FR-AMP) GRUPO 1.B
BR0308729E BEZAFIBRATO 400 MG COMP
DE DESINT LENTA GRUPO 2
BR0308738E CIPROFIBRATO 100 MG
COMP GRUPO 2
BR0267498E COMPLEMENTO ALIMENTAR
P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO - FORMULA
DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2
BR0267499E COMPLEMENTO ALIMENTAR
P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA
DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2
BR0272473E DANAZOL 100 MG CAP
GRUPO 1.B
BR0325837E DEFERASIROX 500 MG COMP
GRUPO 1.B
BR0361382E DEFERIPRONA 500 MG COMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

GRUPO 1.B
BR0272580E DORZOLAMIDA 20 MG/ML
SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2
BR0272653E ENTACAPONA 200 MG COMP
GRUPO 1.B
BR0305649E FORMOTEROL +
BUDESONIDA 12 + 400 MCG CAP INAL GRUPO 2
BR0268106E GABAPENTINA 400 MG CAP
GRUPO 2
BR0268110E HIDROXIURÉIA 500 MG CAP
GRUPO 1.B
BR0272807E ISOTRETINOÍNA 10 MG CAP
GRUPO 2
BR0305260E LEUPRORRELINA 11,25 MG
PÓ LIOF INJ (SER PREENC) GRUPO 1.B
BR0305257E LEUPRORRELINA 3,75 MG PÓ
LIOF INJ (FR-AMP) GRUPO 1.B
BR0369175E MESALAZINA 1 G ENEMA
100 ML GRUPO 2
BR0292237E MESALAZINA 400 MG COMP
GRUPO 2
BR0292238E MESALAZINA 800 MG COMP
GRUPO 2
BR0342980E OCTREOTIDA LAR 20 MG PÓ
P/ SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1.B
BR0342981E OCTREOTIDA LAR 30 MG PÓ
P/ SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1.B
BR0271764E PIRIDOSTIGMINA 60 MG
COMP GRUPO 2
BR0296717E RISEDRONATO 35 MG COMP
GRUPO 2
BR0268073E SELEGILINA 10 MG COMP
GRUPO 1.B
BR0268072E SELEGILINA 5 MG COMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

GRUPO 1.B

BR0292373E TOXINA BOTULINICA TIPO A

500 U PÓ LIOF INJ (FR-AMP) GRUPO 1.B

BR0272853E VIGABATRINA 500 MG COMP

GRUPO 2

CONSIDERANDO que vários desses **medicamentos não são vendidos no comércio de farmácias e drogarias**, situação que agrava ainda mais a condição dos usuários;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça diversos Procedimentos Preparatórios solicitando a intervenção ministerial para garantir o acesso aos fármacos, a despeito dos PP nºs 032, 046,053,055,056,057 todos de 2015;

CONSIDERANDO que em outubro de 2014 foi ajuizada a ACP nº 0028014-96.2014.8.18.0140, em tramitação na 2ª Vara da Fazenda Pública, objetivando garantir a regularidade no fornecimento de muitos desses medicamentos do Componente Especializado pelo Estado aos pacientes crônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO que a alínea ‘d’, do inciso 1, do artigo 6º, da lei acima mencionada, expressa estar incluída no SUS a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, publicados pelo Ministério da Saúde ;

CONSIDERANDO que o Componente de Medicamento Especializado é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, relacionada com a integralidade do tratamento medicamentoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia***";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor Secretário de Saúde do Estado do Piauí para que **adote as providências no sentido de garantir aos pacientes cadastrados na Farmácia de Medicamentos de Dispensação do Componente Especializado a regular dispensação dos medicamentos constantes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS, bem como, que garanta um estoque regulador a fim de evitar a interrupção da assistência farmacêutica, cessando-se, desse modo, a descontinuidade no tratamento das doenças.**

Outrossim, dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste acerca da observância da presente Recomendação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Designada audiência para o dia 15/9/2015, às 10h, na sala de reunião do 1º andar do prédio-se da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na rua Álvaro Mendes,2294, para que o Exmo.Sr. Secretário de Estado da Saúde apresente documentação comprobatória das providências tomadas para regularizar a falta de tais medicamentos.

Comunique-se aos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina e à Diretoria da FMDCE.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina, 09 de setembro de 2015.

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Promotora de Justiça -12^a PJ